



000036

Estado De Sergipe
Prefeitura Municipal De Itabaiana
Fundo Municipal de Assistência Social

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITABAIANA**, por intermédio de sua **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.745.480/0001-24, localizada à Rua Cecília Vieira dos Santos, nº 784, aqui reconhecida como **Devedora**, neste ato representada pela sua Secretária, a Sra. Osanir dos Santos Costa, e, do outro, o Sr. Leonardo Ferreira de Melo, inscrito no CPF sob o nº 075.219.025-30, localizado à Rua Doze nº 4100, área rural, Povoado Lagoa do Forno, aqui reconhecido como **Credor**, ajustam entre si, o presente "**Termo de Reconhecimento de Dívida**", que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

1. Através do presente, reconhece expressamente a DEVEDORA que possui uma dívida a ser paga à CREDORA, consubstanciada no montante total de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais).

1.1. A dívida foi originada de pela utilização do imóvel localizado no Povoado Dendezeiro, fora da égide contratual existente durante o período de 13 de março a 21 de abril do ano 2024 sem contrato formalizado.

1.2. Tal dívida foi cobrada pela CREDORA através de solicitação de pagamento e apresentação de planilhas de débito.

2. A dívida ora reconhecida será paga pela DEVEDORA da seguinte forma:

2.1. A quantia acima estipulada será paga em uma única parcela, no valor fixo e irrevogável de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), no prazo de até 15 (quinze) dias da apresentação da documentação pertinente.

2.2. Acaso ocorra o pagamento fora do prazo avençado, constituirá o mesmo mera tolerância, desde que devidamente justificada, que não afetará de forma alguma a data de vencimento ou demais condições desta composição, nem importará novação ou modificação do débito, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.

3. No caso de não cumprimento da obrigação reconhecida e prevista no presente instrumento, nos respectivos prazos e condições, poderá a CREDORA cobrar, imediatamente, a dívida acima descrita e confessada, ficando, assim, sem efeito o disposto nos itens 1 e 2 do presente Instrumento.

3.1. Acaso ocorra situação imprevisível ou extraordinária contra a DEVEDORA que possa afetar sua capacidade de pagamento da dívida ora confessada, esta comunicará de imediato à CREDORA para que, nesse caso de comum acordo, possam pactuar nova forma de pagamento.

4. O presente termo é realizado em caráter irrevogável, irretratável e intransferível, o qual obriga as partes a cumpri-lo, a qualquer título.

4.1. Com a assinatura deste instrumento, as partes dão quitação de quaisquer outros débitos nesse sentido porventura existentes.



000037

Estado De Sergipe
Prefeitura Municipal De Itabaiana
Fundo Municipal de Assistência Social

5. Fica eleito o foro da Cidade de Itabaiana, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e avençadas, assinam o presente instrumento, feito em duas (02) vias, de um só teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Itabaiana, 29 de julho de 2024.

Osanir dos S. Costa
Osanir dos Santos Costa

Secretária Municipal de Assistência Social

o Demandado *Osanir dos S. Costa*
Pessoa Física

Testemunhas:

Carla da Costa Santos

Frederico Nascimento Medeiros